



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**  
**ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 1820/2024**

## **DO PREÂMBULO:**

**O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, com sede administrativa na Avenida Júlio de Maílhos, 1613, Centro, da Cidade de Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS FERANDO PEREIRA DA SILVA**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração, encaminhamento, acompanhamento e prestação de contas de projetos de interesse do Município de Pontão/RS.

### **2. PRAZO DO CONTRATO:**

**2.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

*[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela personalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].*

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

*O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o Inc. II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa, C. Maronezi & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.616.657/0001-31, com sede na Avenida Guerino Pancotte, nº 1564, Centro, Nova Alvorada/RS, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

O Município de Pontão/RS, no exercício de sua função administrativa e em cumprimento aos princípios que regem a administração pública, em especial os de eficiência, legalidade e economicidade, reconhece a necessidade de contratar empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada à elaboração, encaminhamento, acompanhamento e fornecimento de contas de projetos de interesse municipal.

A gestão municipal enfrenta desafios crescentes que envolvem a captação de recursos e a aplicação correta de verbas oriundas de fontes estaduais e federais. A complexidade das normativas legais e regulamentares que disciplinam a formulação e a execução de projetos públicos exige conhecimento técnico especializado e atualização constante em relação às normas legais e procedimentais.

A contratação de uma empresa com expertise comprovada na área de elaboração e gestão de projetos se justifica pela necessidade de garantir maior precisão na formulação dos projetos, eficiência no acompanhamento de suas tramitações junto aos órgãos competentes e exatidão na prestação de contas, evitando glosas, atrasos ou retirada de recursos. Tais medidas são indispensáveis para resguardar a regularidade jurídica e financeira da administração.

Além disso, destaca-se que o corpo técnico do Município, embora qualificado, muitas vezes encontra-se sobrecarregado com as atividades rotineiras da administração, o que dificulta a dedicação integral à complexa tarefa de gestão de projetos. A contratação em questão visa, portanto, complementar os esforços administrativos, suporte técnico especializado que permite maximizar os resultados e garantir o pleno aproveitamento das oportunidades de captação de recursos.

Por fim, a medida atende ao interesse público e ao princípio da eficiência administrativa, na medida em que contribui para a ampliação dos benefícios sociais e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

econômicos oriundos da execução de projetos estratégicos, fomentando o desenvolvimento do Município de Pontão/RS e garantindo o cumprimento das Critérios legais e contratuais que regem a aplicação.

### **5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

**5.1.** A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

### **6. DA CONTRATADA**

A contratada será a empresa, C. Maronezi & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.616.657/0001-31, com sede na Avenida Guerino Pancotte, nº 1564, Centro, Nova Alvorada/RS.

Insta referir que a escolha pela empresa referida se deu após criteriosa avaliação, onde restou verificado que essa, C. Maronezi & Cia Ltda, possui reconhecida expertise na prestação de serviços de assessoria e consultoria para entes públicos, especialmente na elaboração, encaminhamento, acompanhamento e prestação de contas de projetos. Conta com equipe altamente qualificada, capacitada para atender as demandas.

Outrossim, a empresa já atua com eficiência e sucesso em diversos municípios da região, prestando serviços similares, o que confirma sua credibilidade e capacidade de oferecer soluções eficazes e alinhadas às necessidades locais.

Ademais, a proposta apresentada pela empresa está totalmente alinhada aos objetivos da Administração Pública Municipal, contemplando diagnóstico das demandas, elaboração e encaminhamento de projetos e o acompanhamento de sua execução junto às instâncias federal e estadual.

Outra questão a ser referida é que a referida empresa está devidamente regularizada, conforme comprova sua inscrição no CNPJ nº 10.616.657/0001-31, o que garante segurança jurídica e a observância dos princípios administrativos na contratação.

Com base nesses argumentos, a contratação da C. Maronezi & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.616.657/0001-31, com sede na Avenida Guerino Pancotte, nº 1564, Centro, Nova Alvorada/RS, está plenamente justificada, uma vez que a empresa reúne os requisitos técnicos, experiência comprovada e conhecimento da realidade regional, fatores essenciais para atender às demandas do Município de Pontão/RS.

### **7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**7.1.** Autorizar a execução dos serviços;

**7.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;

**7.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

**7.4.** Efetuar o pagamento devido.

### **8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1.** A contratada deverá prestar os serviços de forma presencial 8 horas semanais, na sede do Município de Pontão/RS, além de estar disponível de forma remota ilimitada, atendendo e suprindo as dúvidas da administração. O suporte remoto se dará via contato telefônico e ou e-mail;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

- 8.2.** Realizar a elaboração, encaminhamento, acompanhamento e complementação de projetos nos sistemas *Transferegov*, *InvestSUS*, *SIMEC* e Sistema de Convênios do Estado, junto aos Ministérios Federais, Secretarias Estaduais e outros órgãos competentes. O objetivo é viabilizar a captação de recursos federais e estaduais destinados ao Município, em conformidade com os programas previstos no Orçamento Geral da União (OGU) e no Orçamento Estadual, abrangendo todas as etapas, desde a elaboração de planos de trabalho até a prestação de contas final;
- 8.3.** Monitorar as emendas parlamentares previstas no OGU que contemplem o Município;
- 8.4.** Garantir a habilitação do Município em diversos Ministérios e programas específicos;
- 8.5.** Realizar consultas e acompanhar a situação do Município junto ao CAUC (*Cadastro Único de Convênios*), conforme necessidade;
- 8.6.** Acompanhar e verificar a situação de empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados ao Município;
- 8.7.** Prestar orientação técnica aos gestores e servidores do Município, sempre que solicitado, incluindo respostas a consultas e fornecimento de informações, com vistas à correta aplicação dos recursos públicos;
- 8.8.** Elaborar e acompanhar toda a documentação necessária para a celebração de contratos de repasse entre o Município e a Caixa Econômica Federal;
- 8.9.** Providenciar a documentação exigida em diligências ou análises técnicas realizadas pelos órgãos concedentes;
- 8.10.** Auxiliar na operação da plataforma *Transferegov*;
- 8.11.** Executar a prestação de contas de todos os convênios e contratos de repasse celebrados pelo Município;
- 8.12.** Participar de reuniões, audiências públicas e outras atividades necessárias à elaboração de projetos, seja por solicitação, seja para obtenção de informações ou subsídios técnicos;
- 8.13.** Realizar agendas nas Capitais Federal e Estadual para acompanhar pleitos de interesse do Município junto aos órgãos e entidades pertinentes;
- 8.14.** Orientar os setores competentes do Município sobre os procedimentos corretos para o arquivamento de documentos relacionados à aplicação de recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, termos de ajuste, termos de adesão, termos de compromisso, cartas-consulta, programas, entre outros instrumentos congêneres;
- 8.15.** Executar fielmente o objeto do presente contrato;
- 8.16.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenção, acordo ou dissídios coletivos;
- 8.17.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**8.18.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

**8.19.** Reparar e/ou corrigir os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

**8.20.** Manter durante toda a execução do contrato os serviços necessários para atender o objeto;

### **9. DA HABILITAÇÃO:**

#### **9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

#### **9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

#### **9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

#### **9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

i) Declaração/atestado de pelo menos um órgão público emitido por esfera Municipal, Estadual ou Federal, informado que a empresa, ATUA/ATUOU de forma satisfatória, na área objeto da presente licitação;

### **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1.** - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**10.2.** No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

### **11. GESTÃO DO CONTRATO:**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.3.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.4.** A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

**11.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **12. ESTIMATIVA DO PREÇO:**

**12.1.** O valor estimado da contratação é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais.

<b>Ite m</b>	<b>Quan t.</b>	<b>Ref.</b>	<b>Descrição do objeto</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Valor Total</b>
01	12	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração, encaminhamento, acompanhamento e prestação de contas de projetos de interesse do Município de Pontão/RS.	R\$4.800,00	R\$57.600,00

### **13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL**

**13.1** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n. °1820/2024).

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

### **14. DAS SANÇÕES**

**14.1.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

#### **03 – Secretaria Municipal de Administração**

2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria

0301 04 122 0002 2005

33903905000000 1500 – Serviços Técnicos Profissionais

### **16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:**

**16.1. AUTORIZO** a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS** e a empresa, C. Maronezi & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.616.657/0001-31, com sede na Avenida Guerino Pancotte, nº 1564, Centro, Nova Alvorada/RS.

**Pontão/RS, 23 de janeiro de 2025.**

**Luis Fernando Pereira da Silva**

Prefeito Municipal de Pontão/RS